



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
029/2017 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO
GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E BERFT
TRANSPORTES EIRELI.

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Guinter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e BERFT TRANSPORTES EIRELI, sito n Rua Dr. João Inácio, nº 1144, Porto Alegre/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 17.746.024/0001-97, representado neste ato por, Alceu Berft, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 752.292.420-00, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/1538-0000079-0, Pregão Eletrônico nº 002/IRGA/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e principalmente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E TROCA DE TRANSFORMADOR NO CAMPO EXPERIMENTAL DA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA/RS, conforme especificações em termo de referência, constantes no anexo deste contrato.**





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 2782
Elemento: 3.3.90.30
Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000 – REC. PRÓPRIOS – AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.**

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a consequente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido no local indicado no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes nos anexos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual o prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003.

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para a entrega dos produtos e/ou serviços será de até 20 (vinte) dias, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os produtos e/ou serviços serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/IRGA/2017**, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Decio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços**, IF 4221818/01, e como fiscal suplente o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Diretoria de Administração Geral**, IF 3025870/02, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Ginter Frantz – Presidente

Contratante

BERFT TRANSPORTES EIRELI

Alceu Berft

Contratado

ALCEU BERFT

Cpf: 752.292.420-00

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CPF: _____

CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E TROCA DE TRANSFORMADOR NO CAMPO EXPERIMENTAL DA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA/RS**, conforme descrições e quantitativos abaixo definidos.

1.2. A empresa licitante deverá fazer visita técnica ao local da execução do serviço, com encaminhamento do ATESTADO da respectiva visita juntamente à proposta inicial inserida no sistema compras-rs para este certame, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto e/ou serviço.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e/ou serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos e/ou serviços.

1.7. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta de determinado lote esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz.



LOTE 01

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E TROCA DE TRANSFORMADOR NO CAMPO EXPERIMENTAL DA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EXECUÇÃO DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO CAMPO EXPERIMENTAL DA
DIVISÃO DE PESQUISA DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ.

JANEIRO | 2017

N.º Processo: 17/1538-0000079-0

Órgão Gestor: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Local: CAMPO EXPERIMENTAL - CACHOEIRINHA

Endereço: AVENIDA BONIFÁCIO CARVALHO BERNARDES, 1494 – BAIRRO VILA
CARLOS WILKENS

Município: CACHOEIRINHA – RS

1. Objeto





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da Reforma da rede elétrica do campo experimental da Divisão de Pesquisa de acordo com as especificações e documentos constantes neste processo.

A obra supracitada será realizada na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 - Bairro Carlos Wilkens, na cidade de Cachoeirinha/RS.

Os serviços técnicos descritos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA-RS e deverão vir acompanhados das respectivas ARTs.

Os trabalhos deverão, obrigatoriamente, ser executados de acordo com este Termo de Referência e a empresa vencedora da licitação deverá apresentar atestado de capacidade técnica de obras de teor igual ou semelhantes à citada neste termo de referência.

2. Objetivo

Este documento tem como objetivo servir como base, esclarecer, estabelecer escopo e diretrizes referentes à realização dos serviços citados, na Divisão de Pesquisa do Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA em Cachoeirinha - RS.

Constituem o escopo do trabalho:

- a) Visita prévia ao local para verificação da atual instalação existente e realização de plano de trabalho para o desenvolvimento do serviço;
- b) Substituição do transformador existente (45 kVA) por outro de potência de 75 kVA, conforme especificações de projeto para atendimento à nova carga instalada;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- c) Substituição da caixa de medição direta existente por uma caixa de medição indireta em baixa tensão atendendo o padrão RGE conforme especificações em memorial e projeto;
- d) Substituição dos condutores, eletrodutos de entrada, disjuntor de proteção geral e execução de aterramento no local da entrada de energia junto ao transformador, conforme especificações em memorial e projeto;
- e) Troca do cabeamento elétrico existente, por 119,3 metros de cabo multiplexado com neutro nu de $3 \times 50\text{mm}^2 + 1 \times 50\text{mm}^2$, CA e instalação de dois trechos de redes trifásicas (total de 604 metros) com cabo multiplexado com neutro nu de $3 \times 35\text{mm}^2 + 1 \times 35\text{mm}^2$, CA, conforme especificações em projeto;
- f) Substituição de 6 postes de madeira existentes no local por postes de concreto com reinstalação de iluminação pública existente e instalação de mais 16 postes de concreto conforme especificado em projeto;
- g) Instalação de 9 pontos de iluminação pública, com refletores de LED de no mínimo 100 watts e com eficiência luminosa mínima de 70 lm/w, comandados por relé fotoelétrico, conforme especificado em projeto;
- h) Instalação de 8 quadros de tomadas (com duas trifásicas industriais e quatro tomadas monofásicas de 16 A), conforme especificações em projeto;
- i) Emissão da ART de execução do serviço.

Os parâmetros a serem citados neste documento têm como diretriz, apresentar uniformidade dos conceitos e procedimentos para que se tenha uma igualdade das propostas a serem apresentadas, seguindo os padrões estabelecidos pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

3. Terminologia

As expressões e siglas abaixo mencionadas têm os seguintes significados:

- IRGA – Instituto Rio Grandense do Arroz;
- NBR – Norma Brasileira;
- BT – Baixa Tensão;
- AT – Alta Tensão;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- ART – Anotação de responsabilidade técnica – CREA-RS.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado, Fundação ou Autarquia proprietária da edificação em que será realizado o serviço. Também pode ser referido neste termo de referência como "ORGÃO DEMANDANTE", que neste caso trata-se do IRGA.

Análise e aprovação técnica ficam a cargo da Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços de que se trata este Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO: será exercida pela Seção de Engenharia, Obras e Serviços do IRGA.

4. Disposições Gerais

Os trabalhos deverão obrigatoriamente ser elaborados de acordo com este termo de referência, memoriais e projetos existentes.

A empresa deverá declarar a plena aceitação e submissão ao IRGA, relativamente aos indicativos e determinações técnicas da Seção de Engenharia.

Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela Seção de Engenharia na Av. Missões, 342 – Navegantes – Porto Alegre/RS.

A apresentação da proposta desta licitação implica na aceitação imediata pela proponente, do inteiro teor das presentes especificações técnicas e de serviços, bem como de todas as disposições legais que se aplicam ao objeto.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



O licitante obriga-se a realizar vistoria minuciosa preliminar de reconhecimento da edificação e entorno, objetivando a visualização e verificação da viabilidade global do serviço nos aspectos gerais referentes à legislação, normas e regulamentos vigentes e aplicáveis e, também quanto aos aspectos específicos, referente às condições cadastrais existentes.

É tarefa da contratada, se informar junto IRGA, quem são os técnicos responsáveis pela análise da documentação técnica dos serviços licitados, para a devida apresentação, providências e informações quaisquer a serem solicitadas de parte a parte, do início até a conclusão dos serviços contratados.

A contratada deverá solicitar a realização de, no mínimo, uma reunião preliminar visando esclarecimentos a respeito da execução da obra. Na possibilidade de alteração do programa com acréscimo ou redução de metas, o contratado submeterá tal solicitação à Seção de Engenharia do IRGA, para providências. Demais reuniões serão agendadas a tempo, quando necessário.

Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA, e deverão vir acompanhados das ARTs correspondentes, com comprovante de pagamento.

A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



A contratada ficará responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços que for executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as legislações e códigos de postura referentes aos projetos.

Além disso, deverá arcar com as despesas das taxas de ARTs pertinentes a execução do serviço.

5. Legislação, normas e regulamentos

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pelo cumprimento de todas elas pertinentes ao seu objeto de contrato, em sua versão mais atualizada.

6. Produtos a serem fornecidos pela Contratada

Produto 1 – Vistoria Prévia – Identificação e Conhecimento do local;

Produto 2 – Material necessário para execução da reforma da rede elétrica do campo Experimental da Divisão de Pesquisa do IRGA conforme descrito no escopo do trabalho;

Produto 3 – Mão de obra e equipamentos para execução da reforma.

Os projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referente à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

7. Etapas de Execução





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



7.1. Cronograma

O prazo de execução dos projetos será de 20 (vinte) dias e o pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato (Tabela 1). Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias do efetivo recebimento das etapas do serviço com atesto das faturas.

Somente será efetuado o pagamento após a análise e aprovação pela Seção de Engenharia do Irga das respectivas etapas constante neste contrato.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não será considerado como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

Em não sendo aprovado o trabalho, imediatamente congela-se o índice reajustatório da fatura do mês respectivo em que foram executados os serviços, correndo sob responsabilidade da contratada o prazo necessário às adequações técnicas, visando à aprovação e o conseqüente atestado à fatura.

Os pagamentos acontecerão em 2 (duas) parcelas correspondentes às entregas e aceites de etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

Tabela 1 – Cronograma de Desembolso Financeiro

ETAPA	PERÍODO (acumulado)	DESEMBOLSO (%)
1	10 DIAS	30
2	20 DIAS	70





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



	TOTAL	100%
--	-------	------

Etapa 1 - Fase de avaliação e aprovação prévia pela Seção de Engenharia do IRGA do serviço entregue desta etapa que consiste na finalização da reforma da entrada de energia com a troca do transformador e demais serviços pertinentes ao local. **Somente após a aprovação desta etapa será liberada a primeira parcela de pagamento.**

Etapa 2 - Fase de avaliação e aprovação prévia pela Seção de Engenharia do IRGA do serviço entregue desta etapa que consiste na finalização total dos serviços previstos, com possibilidade de adequações que devem ser atendidas pela contratada. **Somente após a aprovação será considerada finalizada a última etapa e liberada a segunda parcela de pagamento.**

7.2. Vistoria técnica e levantamento cadastral necessária para realização da Reforma

Será realizada vistoria no local da obra, localizado na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 – Bairro Carlos Wilkens – Cachoeirinha, com preenchimento do Termo de Vistoria, não se admitindo da contratada, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra.

A contratada assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de vistoria e não foram antecipadamente informados ao setor competente do IRGA.

Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser encaminhadas à contratante, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do trabalho.





7.3.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz
Execução da Reforma.



Todos os serviços e materiais utilizados na reforma deverão ser rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadradas nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis.

Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.

Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, devidamente uniformizado e/ou identificado.

Para execução de todos os serviços da reforma, deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de proteção individual e coletivo que se fizerem necessários no decorrer das etapas do serviço de acordo com a NR 10, NR 6 e NR 18, bem como as demais normalizações de segurança existentes.

7.4. Recebimento Final

O objeto da presente licitação será recebido na forma provisória pela equipe técnica do Irga que analisará se os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais e terá validade durante o prazo legal de 90 dias. Após este prazo será emitido o Termo Recebimento Definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei 8666/93.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Porto Alegre, 09 de janeiro de 2017.

Decio Colatto

Engenheiro Civil – CREA-RS Nº 117.111

Matricola n° 4221818/01

Seção de Engenharia, Obras e Serviços/IRGA

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Interessado: Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA

Localização: localizado na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 – Bairro Carlos Wilkens – Cachoeirinha/RS.

Objetivo: O presente memorial visa apresentar as principais características técnicas do projeto elétrico, que prevê extensão de rede de baixa tensão, instalação de iluminação e quadros de tomadas, para atendimento de evento a ser realizado na estação Experimental do Arroz.

Rede de baixa tensão:

Deverá ser desmanchado um trecho de 199,3 metros de rede trifásica de baixa tensão com condutores 4 AWG CAA;

Deverão ser construídos:

- 119,3 metros de rede trifásica de baixa tensão utilizando-se condutor 50mm², CA, tipo multiplexado com neutro nu.

[Signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Dois trechos de redes trifásicas de baixa tensão, (313 metros e 291 metros) utilizando-se condutor 35mm², CA, tipo multiplexado com neutro nu.

Iluminação:

Nos postes indicados na planta deverão ser instalados projetores LED 100 W, com eficiência luminosa de 70lu/W. Deverão ser fixados no poste através de contas circulares. Deverão ser comandados, individualmente, por relés fotoelétricos, instalados em cada poste transformador.

Quadros de tomadas:

Nos postes indicados em planta deverão ser instaladas quadro de PVC. Deverão ser fixados aos postes com cintas perfuradas para poste, 17mm. Em cada quadro deverá conter 2 tomas trifásicas industriais (3P+T), 16 A, com tampa e quatro tomadas monofásicas (2P+T), 16 A. Estas tomadas deverão ser fixadas na tampa externa do quadro, ficando com acesso externo. Cada tomada deverá ser protegida individualmente por disjuntores 3x16A e 1x16.

Deverão haver aterramento em cada quadro, conforme indicado na planta construtiva, com conexão ao pino terra de terra de cada tomada.

A conexão dos condutores terra e neutro será feita com conector tipo SAK.

Os quadros serão alimentados a partir da rede elétrica de baixa tensão projetada.

As especificações dos condutores de alimentação dos quadros e conexão com as tomadas, bem como dos eletrodutos estão descritas na planta construtiva.

Generalidades: O projeto foi elaborado com base nas normas expedidas pela ABNT.

Camaquã (RS), 03 de janeiro de 2017.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Instituto Rio Grandense do Arroz -

João Vicente Gomes Justo

IRGA

Proprietário

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho

CREA-RS 54.287

Responsável técnico

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Interessado: Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA

Instalação: 3082487869 (nº RGE).

Localização: : localizado na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 – Bairro Carlos Wilkens – Cachoeirinha/RS.

Objetivo: O presente memorial visa apresentar as principais características técnicas do projeto elétrico, que prevê a substituição de transformador de uso exclusivo para atendimento de aumento de carga, com adequação da medição de energia e das instalações de baixa tensão.

Situação existente:

No local está instalado um transformador de potência 45 kVA, em poste simples de concreto. A medição está instalada em cabine de alvenaria e é feita de modo indireto em baixa tensão. A proteção geral de baixa tensão é feita através de disjuntor 3 x 70 A. Os condutores de baixa tensão são de bitola 25mm².





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Situação projetada:

Transformador: O transformador existente deverá ser substituído por outro de potência 75 kVA, classe de isolamento 25 kV, 23,1-22-20,8/380-220V. Os elos fusíveis de média tensão deverão ser substituídos por elos 2H.

Medição: Na cabine de medição existente deverá ser retirada a caixa de medição direta existente e instalada uma caixa de para medição indireta em baixa tensão padrão RGE, medidas 85x120x40cm, metálica, dotada de fecho trinco, e dispositivo para lacre, com módulo para disjuntor 35x120x40cm.

A empresa executante da obra deverá providenciar a retirada dos transformadores de corrente de medição, que serão fornecidos pela RGE-CPFL e instalá-los na caixa de medidores.

Baixa tensão: Os condutores de baixa tensão deverão ser substituídos por condutores de cobre, 50mm², 0,6-1kV, classe de encordoamento 2. O eletroduto de entrada deverá ser substituído por eletrodutos de PVC rígido, DN 3".

Na proteção geral deverá ser instalado disjuntor tripolar 125 A, 16 kA, em substituição ao existente.

Aterramento: Deverá ser montado um anel de aterramento no entorno da cabine de medição com cabo de cobre nu 50mm² enterrado diretamente no solo, com hastes de terra e caixas de inspeção conforme planta. As partes metálicas da cabine deverá ser aterradas com cabo de cobre nu 25mm².

Generalidades: O projeto foi elaborado com base nas normas expedidas pela RGE-CPFL e ABNT. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser adquiridos de fabricantes cadastrados na RGE-CPFL.





Camaquã (RS), 28 de novembro de 2016.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Instituto Rio Grandense do Arroz -
IRGA

João Vicente Gomes Justo

Proprietário

Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho

CREA-RS 54.287

Responsável técnico

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma **DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E TROCA DE TRANSFORMADOR NO CAMPO EXPERIMENTAL DA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA/RS**, devido à defasagem da instalação existente, em decorrência do aumento gradual de carga ocorrido durante os últimos anos e para melhorar a iluminação do campo experimental para facilitar a visualização das possíveis invasões pela vigilância.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
- 3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos e/ou serviços em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e/ou serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.

5.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal de mão de obra.

5.3. Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).

5.4. O local de prestação do serviço é na Estação Experimental do Arroz do IRGA, localizado na Av. Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 – Bairro Carlos Wilkens – Cachoeirinha/RS.

5.5. Os Contatos deverão ser realizados com o servidor **Decio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços, IF 4221818/01**, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br ou com o servidor **Jaime Aquino Staffen** pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Diretoria de Administração Geral, IF 3025870/02**, pelo telefone (51) 3288-0400, ou e-mail: jaime-staffen@irga.rs.gov.br.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor **Decio Collatto**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Seção de Engenharia, Obras e Serviços**, IF 4221818/01, e como fiscal suplente o servidor **Jaime Aquino Staffen**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na **Diretoria de Administração Geral**, IF 3025870/02, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

6.2. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

6.3. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado **contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias**.

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os materiais/serviços deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os materiais e/ou serviços deverão ser **entregues em até 20 (vinte) dias** após assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 15 (quinze) dias** após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações do objeto deste Pregão na Seção de Engenharia, Obras e Serviços, com o **servidor Sr. Décio Collatto**, pelos telefones (51) 3288-0453, no horário de expediente, 08 h e 30 min até as 12 h e das 13 h até as 16 horas, ou através do e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail: patricia-carvalho@irga.rs.gov.br.

12. AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA:

12.1. Os interessados deverão agendar previamente a visita ao local da prestação dos serviços junto a **Seção de Engenharia, Obras e Serviços**, no horário de expediente, com o **Sr. Décio Collatto**, pelo telefone (51) 3288-0453 ou e-mail: decio-collatto@irga.rs.gov.br.

12.2. A visita técnica deverá ser realizada **em no mínimo 24 (vinte quatro) horas** antes do encerramento do prazo para enviar propostas, mediante agendamento prévio.

12.3. A visita ao local do serviço é vital para a transparência da licitação. Assim, não serão aprovadas as propostas que não contenham a Visita Técnica contida juntamente à Proposta Inicial desse Pregão Eletrônico; portanto, a empresa será excluída do certame automaticamente, previamente à abertura deste pregão.





RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSURANCE OF TITLE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1055374671

Document: 88952017

HAUSE ALCEU BERTT

ALBINO BEET

OLPA REPT

SAVED COSTS AS

10/05/1974

CAS 2526 SANTO CRISTO RS
WY 87 001 51V

752.292.420-00

3 (4070) AL4431E, VME
3.500A

Rodrigo Defta Vieira
Rodrigo Defta Vieira
AGENCIAMENTO DEPTOS

500510 / SM51

LEIN 7.110 DE 210603



Telebrasil
de Porto Alegre

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2330 - (51) 3084-0608

Autentico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

048101120000443211/43212 Emol:R\$8,20 Salo:R\$0,60
Porto Alegre-RS 29/07/2013

Isabel Cristina Lopes da Silva, Secretária

1494534.9

14945868

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 029/2017.

Processo Eletrônico: nº 171538-0300075-8.

Partes: IRGA e BERPT TRANSPORTES ERELL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E TROCA DE TRANSFORMADOR NO CAMPO EXPERIMENTAL DA DIVISÃO DE PESQUISA EM CACHOEIRINHA/RS. Pregão Eletrônico nº 000904/2017.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação em Diário Oficial.

Base Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1990, Decreto Estadual nº 291 de 26 de junho de 2012, subseqüentemente pela Lei nº 8.888/93.

Valor: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) total.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2017.

Eliz. César Armando Block Neto
ID 308934402
Assessoria Jurídica

Código: 1728002

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 003/2017.

Processo Eletrônico: nº 161538-0503371-4.

Partes: IRGA e ROGÉRIO CASTRO PEREIRA - ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de câmeras, conforme Pregão Eletrônico nº 0719904/2016.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação em Diário Oficial.

Base Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1990, Decreto Estadual nº 291 de 26 de junho de 2012, subseqüentemente pela Lei nº 8.888/93.

Valor: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais) total.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação em Diário Oficial.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2017.

Eliz. César Armando Block Neto
ID 308934402
Assessoria Jurídica

Código: 1728029

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

SECRETÁRIO: TARCISO JOSE MINETTO
End: Av. Douglas de Medeiros, 251 - 2ª andar
Porto Alegre/RS - 91159-900

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, com o Município abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FME
01	ROLANTE/RS	Disponibilizar ao Município 01 (uma) telecabineira de marca JCB, patinete SDR-4191, 61(lum) caninhão caçador, marca VW24.280, CRM 6x2, ano 2015, placas IXT-5628, patinete SDR-4425, para limpeza de vias, drenagem, limpeza de lama, entulhos, madeiras, nas localidades de Barinha, Alto Maccacardi, Alto Rolante, Entre Rios, Boca dos Kuhn, Linha Reichert, Linha Petry, Fazenda Passos e Km 19 da RS-238, com maquinário eito do DNIFRA - Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Uso Múltiplo da Água.	1713180.0000289-6	05/2017

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

Tarciso José Minetto
Secretário do Desenvolvimento Rural
Pesca e Cooperativismo.

Código: 1727951



Rua Cel. Afonso Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço: Telefônico: CORAG - FAX (51) 3288-8008
Rua Cálidas Junck, 261 - Fone: (51) 3221-3518
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorinda
Diretor-Previdente

Sérgio Luiz Valmorinda
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS -

DIRETOR-PRESIDENTE: ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN
End: Av. Douglas de Medeiros, 251 - 2ª andar
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA CTA 06/2017

O Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, designou Ana Patrícia Nunes de Araújo, identidade funcional 375743601, para substituir, por ausência de férias, no período de 30 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017, Tasso Maria Reis Salim Van Salas, identidade funcional 378716802, chefe da Divisão de Análises e Acompanhamento de Projetos, tendo direito a receber a gratificação proporcional correspondente. Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

Erico Marlon de Moraes Flores
Diretor Técnico-científico

Odair Antônio Dellagostin
Diretor-presidente

Código: 1727992

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO KOPSCHNA
End: Av. João de Castilhos, 120 - Centro
Porto Alegre/RS - 90030-130

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DECISÓRIOS DA JUCERJOS 13/02/2017
PROCESSO EM EXIGÊNCIA

161407218	161407226	161538854	161538972	161582120	161880793	161881036
161907580	162140300	162140318	162192561	162263131	162488314	162514009
162514818	162520188	162737971	162737980	162737998	162750004	162777035
162777543	162777551	162777560	162777578	162777586	162822293	162822299
162839804	162839820	162839835	162839851	162839866	162839881	162839896
162839919	162839937	162839954	163003260	163006070	163133213	163145455
163149178	163169330	163169345	163169357	163185798	163192593	163201102
163201129	163201052	163224919	163225038	163225038	163225044	163251608
163251618	163251634	163256748	163271348	163275571	163283667	163283668
163297282	163297280	163308800	163310140	163318507	163326709	163326727
163349506	163363617	170000729	170010252	170016311	170031678	170039626
170039854	170042836	170043886	170043976	170043983	170043979	170043987
170043989	170048780	170048985	170048990	170054349	170054411	170054766
170060527	170060535	170060545	170060775	170071070	170076490	170076498
170087042	170088010	170088028	170088036	170088039	170088111	170088154
170094170	170100138	170100820	170112164	170112169	170112189	170112194
170121852	170121879	170122208	170133885	170133870	170133875	170136817
170168664	170172562	170172619	170174786	170175177	170176804	170176822
170178102	170178180	170178664	170190351	170191547	170193038	170193420
170193500	170193518	170203001	170203018	170203026	170203114	170203281
170203369	170203387	170216276	170220109	170220150	170220176	170221879
170235428	170235436	170235483	170242580	170248658	170248712	170250418
170252424	170253678	170253684	170255247	170251620	170261708	170261745
170264521	170278255	170280250	170280268	170280265	170280267	170280266
170280440	170281167	170281906	170282007	170282538	170282554	170282603
170282618	170282758	170282767	170282776	170282866	170282878	170282880
170283887	170283135	170283178	170283269	170283463	170283461	170283501
170290131	170290502	170290590	170291994	170291822	170291802	170291810
170292824	170293464	170293462	170293741	170293836	170293844	170293873
170293880	170293703	170293746	170293789	170293819	170293819	170293929
170293917	170294867	170294866	170294874	170294910	170294950	170294952
170295542	170295880	170295891	170295820	170295958	170295956	170295947
170295955	170295930	170295928	170294038	170294084	170294080	170295900
170295900	170294408	170295839	170295821	170291346	170291350	170291351
170291400	170291183	170292231	170292230	170292265	170293266	170293044
170293638	170294448	170294774	170297307	170297388	170297388	170297374
170297803	170299199	170299203	170299285	170299278	170299275	170299288
170442591	170442680	170442688	170442691	170441138	170441164	170442047
170442217	170444450	170444463	170447316	170447436	170447448	170449440
170449491	170449505	170453573	170453525	170454027	170454935	170457540
170457613	170457626	170457650	170458490	170458504	170458512	170458520
170458538	170458547	170458562	170458654	170459482	170459470	170459473
170458481	170455047	170456065	170456063	170456028	170473529	170474151
170475182	170475514	170475813	170476023	170476081	170476080	170476169
170476842	170476740	170476812	170476883	170477380	170479114	170479143
170478947	170479021	170479030	170479218	170479515	170480831	170480862
170480605	170482000	170482058	170482375	170482458	170482486	170482486
170482607	170503204	170503213	170503321	170503518	170503515	170503720
170503809	170503864	170503962	170504050	170504247	170504326	170504807
170505436	170505469	170505683	170505723	170505987	170505995	170506002
170506046	170507017	170507558	170508004	170508080	170508086	170508886
170509133	170509192	170509257	170509338	170509451	170513440	170513750
170513963	170514576	170515236	170515427	170515465	170515548	170515702
170515826	170515902	170515999	170516199	170516210	170516261	170516270
170516300	170516342	170516385	170516400	170516571	170516587	170516709
170516822	170516902	170516943	170516999	170560010	170560028	170560036
170560044	170560053	170560038	170560046	170560056	170560052	170560050
170560020	170560037	170561741	170562082	170562144	170562206	170562276
170562454	170562462	170562519	170562590	170562784	170562850	170563026
170563140	170564716	170564724	170565151	170565140	170565068	170567790
170567804	170567812	170567828	170567839	170567847	170567855	170567863
170567871	170567936	170567944	170567952	170567960	170567979	170567987
170567995	170568002	170568010	170568029	170568037	170568045	170568053